

CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.

CNPJ/MF nº 10.772.420/0001-40

NIRE nº 35300367570

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 23 de dezembro de 2024.**

Data, Hora e Local: 23 de dezembro de 2024, às 09h30min, de forma presencial, na sede social da Companhia, na Rua São Tomé, nº 86, salas 21 e 22, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-080.

Convocação e Presença: A convocação prévia foi regularmente realizada, nos termos do art. 124 da Lei n.º 6.404 (“Lei das S.A.”), sendo que a convocação fora publicada em Jornal de grande circulação nos dias 11 de dezembro de 2024, 12 de dezembro de 2024 e 13 de dezembro de 2024. Compareceram na presente assembleia os acionistas que formam a maioria do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: Presidente – Sr. Alberto Mendes Tepedino; e Secretária – Sra. Nina Ferry Neubarth.

Leitura de documentos: Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados à ordem do dia desta Assembleia, uma vez que referidos documentos são do inteiro conhecimento dos acionistas da Companhia em razão de estarem à disposição de todos na sede da Companhia.

Ata em Forma de Sumário: Antes de iniciar o exame da ordem do dia, os acionistas presentes aprovaram, por unanimidade, que a Ata desta Assembleia fosse lavrada sob a forma de sumário, nos termos da Lei das S.A.

Ordem do Dia: Deliberar acerca da aprovação das seguintes matérias: (a) aprovação da alteração do endereço da sede da Companhia; (b) aprovação do encerramento da Filial CEL-LEP VILA OLÍMPIA; (c) aprovação da reforma e consolidação do Estatuto Social; e (d) Pedido de renúncia apresentado pelo Diretor Nelson de Sampaio Bastos.

Deliberações Tomadas: Por unanimidade dos votos presentes, foi aprovado, sem quaisquer ressalvas ou restrições:



(a) Aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, registrada sob o NIRE 35300367570, inscrita no CNPJ/MF nº 10.772.420/0001-40, da Rua São Tomé, nº 86, salas 21 e 22, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-080, para Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Como consequência da deliberação acima, o artigo 3º do Estatuto Social da Companhia, referente à sede social, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º A Companhia tem Sede e Foro na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Pedro de Toledo, nº 200, Pavimento 1 Parte, Vila Clementino, CEP: 04039-000."

(b) Aprovar o encerramento da Filial CEL-LEP VILA OLÍMPIA, registrada sob o NIRE 35903628847, inscrita no CNPJ/MF nº 10.772.420/0012-00, da Rua São Tomé, nº 86, Pavimento 2 Parte, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04551-080.

(c) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social, considerando as alterações supra deliberadas nos itens anteriores.

(d) Aprovar o Pedido de Renúncia feito pelo então Diretor, Sr. Nelson de Sampaio Bastos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 2377151, e inscrito no CPF/MF sob o n. 026.791.248-04, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Leite Ribeiro, n. 222, Jardim Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05655-020, através da Carta Renúncia apresentada à Companhia.

Em razão da presente deliberação, a Diretoria consolidada da Companhia segue sendo a presente:

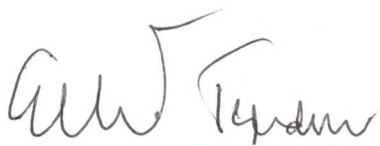
- (i) **Cargo de Diretor** – Sr. Alberto Mendes Tepedino, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 396680008, e inscrito no CPF/MF sob o n. 268.798.597-04, residente e domiciliado na Rua Professor Lucio Martins Rodrigues, n. 330, Apto. 11, Jardim Leonor, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05621-030.

JUCESP
03 02 25

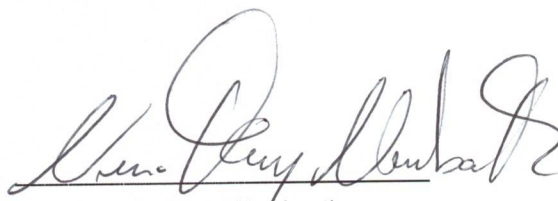
Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais a tratar, lavrou-se a presente ata, na forma de sumário, conforme o Artigo 130, § 1º da Lei de S.A., que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pela Secretária da Mesa. Local e Data: São Paulo, SP, 23 de dezembro de 2024. Mesa: Presidente: **Alberto Mendes Tepedino**; Secretária: **Nina Ferry Neubarth**. Acionistas Presentes: **Clash Participações S.A.**, representada por Alberto Mendes Tepedino.

Certidão: Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

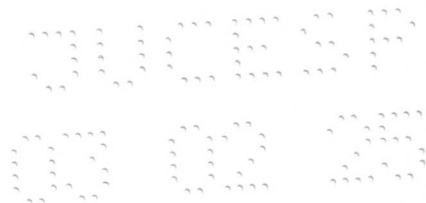


Alberto Mendes Tepedino
Presidente da Mesa



Nina Ferry Neubarth
Secretária da Mesa





ANEXO I

à Ata de Assembleia Geral Extraordinária do
CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A. realizada em 23 de dezembro de 2024.

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.

CNPJ nº 10.772.420/0001 40

NIRE nº 35300367570

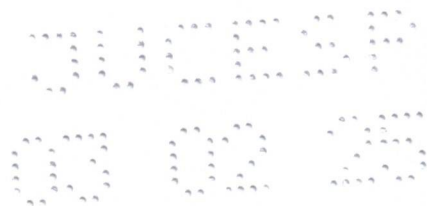
CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objeto e duração

Artigo 1º A Companhia girará sob a denominação social de **CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.**, sendo uma pessoa jurídica de direito privado brasileiro, organizada sob a forma de sociedade empresária do tipo anônima, regendo-se pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º A Companhia tem por objeto:

- (a) a prestação de serviços de ensino de língua estrangeira e informática;
- (b) a aplicação de material didático para utilização em equipamento multimídia, laboratórios de idiomas e outros recursos audiovisuais, em métodos interativos;
- (c) o licenciamento, sublicenciamento ou cessão de uso de programas de computação, inclusive distribuição;
- (d) a tradução de textos, inclusive, mas não limitado a livros, revistas e manuais, originalmente escritos em língua estrangeira para português ou vice-versa;
- (e) a interpretação simultânea ou consecutivas em língua estrangeira para português ou vice-versa;
- (f) a prestação de serviço de intercâmbio cultural; agenciamento de intercâmbio de estudantes e viagem turística, promovido pela venda de cursos de idiomas ou outros programas educacionais organizados e ministrados no exterior, excursões,



pacote de viagens, assessoramento e organização de viagens, incluindo a intermediação da venda de passagens aéreas e reservas de hotéis; e, agenciamento de integração entre empresas e escolas;

(g) o oferecimento de cursos, seminários, palestras, oficinas, eventos, consultoria, exposições, festivais, elaborar projetos de interesse nas suas áreas de atuação envolvendo comunicação em inglês e outros idiomas, bem como tecnologia da informação, informática, programação de computadores e similares, robótica, aplicativos e jogos eletrônicos;

(h) a organização, em parceria e cooperação, com outros estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e de ensino médio, podendo fazer parte do conteúdo curricular de tais estabelecimentos, no que concerne a cursos e atividades para ensino de inglês como língua estrangeira e de informática;

(i) dar assessoria ou estabelecer parcerias com estabelecimentos de ensino superior, no planejamento, elaboração e implementação de projetos para desenvolvimento das habilidades de comunicação dos respectivos alunos em idioma estrangeiro e informática;

(j) a organização e implementação do Sistema de Ensino Cel-Lep, zelando por sua expansão e pela manutenção de elevado padrão de qualidade dos cursos proporcionados e dos resultados obtidos, tanto com referência a integrantes do Sistema, das quais participe ou venha participar do capital social, quanto com referência a integrantes do Sistema como licenciados através de contratos específicos;

(k) o desenvolvimento de metodologia, conteúdo e recursos pedagógicos e tecnológicos, para ensino e treinamento, consubstanciados em cursos para ensino de um segundo idioma, como língua estrangeira, com ênfase nos aspectos comunicativos, em seus contextos culturais específicos, bem como de informática;

(l) a elaboração, execução e acompanhamento de programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal docente e técnico, para atuar no desenvolvimento de comunicação em língua estrangeira e de informática, nos estabelecimentos que integram ou que vierem a integrar o Sistema de Ensino Cel-Lep;

Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados em desacordo aos mesmos.

Artigo 6º A Companhia poderá realizar aumentos de capital mediante emissão de ações ordinárias e/ou preferenciais, de uma ou mais classes, até o limite legalmente permitido.

Parágrafo Único. A não realização, pelo subscritor, do valor subscrito nas condições previstas no boletim ou na chamada fará com que o mesmo fique, de pleno direito, constituído em mora, para fins dos artigos 106 e 107 da Lei das S.A., sujeitando-se ao pagamento do valor em atraso corrigido monetariamente de acordo com a variação do Índice Geral de Preços - Mercado ("IGP-M") na menor periodicidade legalmente admitida, além dos juros de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis* e multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso, devidamente atualizada.

Artigo 7º As ações terão direito ao recebimento de um dividendo mínimo anual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado da Companhia, a cada exercício social, nos termos do disposto no Artigo 38º deste Estatuto.

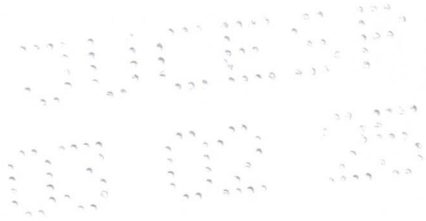
CAPÍTULO III **Da Assembleia Geral**

Artigo 8º As reuniões da Assembleia Geral de Acionistas, ordinárias ou extraordinárias, sua convocação, instalação e procedimentos de deliberação, assim como os seus poderes e competência, obedecerão ao que estabelecer a legislação aplicável e este Estatuto Social.

Parágrafo Único. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral será um diretor da Companhia ou acionista indicado pela maioria dos acionistas presentes. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral indicará o Secretário da Mesa.

Artigo 9º A Assembleia Geral, com as funções e atribuições previstas em lei, reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.





Artigo 10º A Assembleia Geral será convocada nos termos dos artigos 123 e 124 da Lei das S.A..

Parágrafo Primeiro. Será considerada regular a Assembleia na qual comparecerem, em primeira convocação, acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social, e, em segunda convocação, em que comparecerem qualquer número de acionistas.

Parágrafo Segundo. A participação de qualquer acionista será considerada inteiramente válida caso se dê por meio de tele ou vídeo conferência, ou qualquer outro meio eletrônico, como se de corpo presente estivesse.

Artigo 11º Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista da Companhia, diretor da Companhia ou advogado do acionista ausente, observado que a prova da representação deverá ser depositada na sede da Companhia até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.

Artigo 12º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) reformar o estatuto social;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições e remuneração, observado o que a respeito dispuser o estatuto, bem como manifestar-se a respeito das contas da Diretoria, que deverão ser submetidas à sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social;
- (c) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos exercícios em que for instalado;
- (d) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, bem como os objetivos e metas plurianuais e anuais da Companhia;
- (e) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas, que deverão ser submetidas à

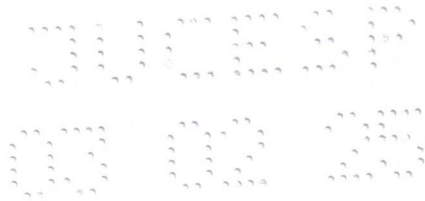
sua apreciação dentro de 60 (sessenta) dias contados do término do exercício social;

- (f) suspender o exercício dos direitos do acionista (conforme previsão do artigo 120 da Lei das S.A.);
- (g) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (h) autorizar a emissão de debêntures e bônus de subscrição;
- (i) autorizar a emissão de partes beneficiárias;
- (j) deliberar sobre a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (k) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (l) deliberar a respeito de abertura do capital da Companhia e de suas subsidiárias;
- (m) alterar o dividendo mínimo obrigatório, deliberação a respeito da distribuição de dividendos à conta de lucros apresentados em balanço, bem como decidir a respeito da declaração de dividendos intermediários à conta de lucros existentes em balanços intermediários ou no último balanço anual;
- (n) deliberar sobre pagamento aos acionistas de juros sobre o capital próprio.

Artigo 13º As matérias que forem submetidas à deliberação da Assembleia Geral serão consideradas aprovadas se contarem com os votos afirmativos de acionistas que representem a maioria do capital social, caso maior quórum não seja exigido por este Estatuto.

Artigo 14º Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio.





Artigo 15º A Assembleia Geral se reúne, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem.

CAPÍTULO IV Da Administração

Seção 1 - Das Normas Comuns

Artigo 16º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Seção 2 - Da Diretoria

Artigo 17º A Diretoria delibera validamente pelo voto da maioria de seus membros.

Artigo 18º A Diretoria da Companhia é composta por até 3 (três) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, os quais serão eleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral. Os diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição da nova Diretoria.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos temporários, os Diretores serão substituídos de acordo com a sua própria indicação. Em caso de vacância definitiva, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para eleição do substituto, o qual permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro. Os Diretores poderão perceber, também, uma porcentagem sobre os lucros líquidos apurados em cada exercício social, conforme deliberação da Assembleia Geral Ordinária, respeitada a determinação do artigo 152 da Lei das S.A.

Parágrafo Quarto. Os membros da Diretoria ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Artigo 19º A Diretoria tem ampla e cabal autonomia, nos termos deste Estatuto Social, podendo praticar todos os atos necessários para realizar os objetivos sociais da Companhia e para assegurar o seu normal funcionamento.

Artigo 20º A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse social assim o exigir. As atas das Reuniões da Diretoria serão transcritas no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Primeiro. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer Diretor mediante notificação escrita com 5 (cinco) dias de antecedência, ficando dispensada de convocação a reunião à qual todos os membros estejam presentes.

Parágrafo Segundo. O quórum de instalação das reuniões da Diretoria é da totalidade de seus membros em exercício, em primeira convocação; e da maioria de seus membros em exercício, em segunda convocação.

Artigo 21º Compete aos Diretores:

- (a) cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor aplicável à Companhia, bem como as deliberações da Assembleia Geral e diretrizes da Diretoria;
- (b) realizar operações financeiras, podendo, para tanto, assinar contratos e distratos, constituir ônus reais e prestar avais, fianças e garantias, observadas as limitações estabelecidas neste Estatuto Social;
- (c) emitir, endossar, aceitar, descontar e empenhar duplicatas, faturas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, warrants ou qualquer outro título de crédito;
- (d) organizar, orientar o planejamento, coordenar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades técnicas, operacionais, administrativas e de serviços dos setores subordinados, visando à consecução das metas estabelecidas;
- (e) apreciar programas e projetos apresentados pelos diversos setores subordinados em consonância com as metas estabelecidas, e submetê-los à aprovação da Diretoria;



- (f) promover e acompanhar estudos e projetos de interesse da Companhia, e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- (g) designar procurador com poderes específicos para representar a Companhia em determinados atos, observado o disposto no artigo 22 abaixo.

Artigo 22º Observadas as disposições contidas neste Estatuto, a Companhia será representada, em juízo ou fora dele, **(a)** por 1 (um) Diretor; ou **(b)** por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Parágrafo Único. As procurações *ad negotia* outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, e terão prazo de validade determinado, não superior a 1 (um) ano, sendo vedado o substabelecimento, sob pena de nulidade e ineficácia. As procurações *ad judicia* outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos deverão ser assinadas por 1 (um) Diretor, e poderão ter prazo de duração indeterminado, sendo permitido o substabelecimento.

Artigo 23º Todo e qualquer título, documento ou contrato, que importe em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, bem como a movimentação de suas contas nos bancos e outros estabelecimentos de crédito, somente poderá ser realizado conforme disposto no artigo 22º e parágrafo único. São expressamente vedados, sendo considerados nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, funcionário ou procurador da Companhia que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social, ou que tenham sido praticados em desconformidade ao estabelecido no presente Estatuto.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 24º A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A., com funcionamento apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de Acionista com tal direito, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, com suplentes em igual número.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral que instalar o Conselho Fiscal, fixará a remuneração dos seus membros efetivos.



Artigo 28º O resultado do exercício terá a destinação abaixo, conforme a ordem a seguir indicada:

(a) dedução de prejuízos acumulados e provisão para imposto de renda;

(b) pagamento da participação de empregados e administradores, sucessivamente e nessa ordem, conforme o valor que for aprovado em Assembleia Geral de Acionistas, que não excederá o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor destinado à distribuição de dividendos aos acionistas em cada exercício;

(c) remessa de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193, da Lei das S.A.;

(d) pagamento de dividendo mínimo anual obrigatório; e

(e) demais destinações determinadas pela Assembleia Geral.

Artigo 29º A distribuição de dividendos não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado, nos termos do artigo 202 da Lei das S.A.

Artigo 30º Os dividendos serão pagos nas datas e locais determinados na Assembleia Geral. No caso de não serem reclamados dentro de 3 (três) anos contados do início do pagamento prescreverão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VIII **Da liquidação**

Artigo 31º A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, nos termos do artigo 208 e seguintes da Lei das S.A., e na hipótese de aprovação de sua dissolução pela Assembleia Geral de Acionistas, observadas as normas legais e estatutárias pertinentes.

Artigo 32º Compete à Assembleia Geral que aprovar a dissolução e liquidação da Companhia nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.



CONVÊNIO
E. R. Ribeirão Preto

São Paulo, 22 de dezembro de 2024.



JUCESP PROTOCOLO
0.311.669/25-6



À
CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.
Rua São Tomé, nº 86, salas 21 e 22
Vila Olímpia
São Paulo – SP
CEP 04551-080

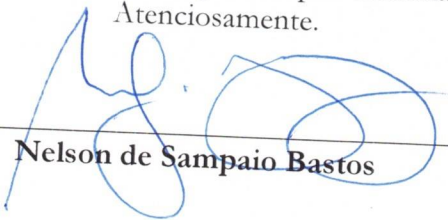
Ref.: *Renúncia ao Cargo de Diretor.*

Prezados Senhores,

Nelson de Sampaio Bastos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n. 2377151, e inscrito no CPF/MF sob o n. 026.791.248-04, residente e domiciliado na Rua Oswaldo Leite Ribeiro, n. 222, Jardim Morumbi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 05655-020, no presente ato apresento o pedido de **Renúncia** ao Cargo de Diretor da **CEL-LEP ENSINO DE IDIOMAS S.A.**, que tem sede e foro a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua São Tomé, nº 86, salas 21 e 22, Vila Olímpia, CEP 04551-080, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.772.420/0001-40, para o qual fui devidamente eleito.

Declaro, não existirem quaisquer obrigações pendentes em função do Cargo por mim ocupado na Companhia, nem de minha parte com a Companhia e nem de parte da Companhia com minha pessoa, de forma que a presente renúncia dá ampla, geral e irrevogável quitação de uma parte à outra, e vice versa, em razão do cargo administrativo até então ocupado por mim.

Era o que cumpria informar.
Atenciosamente.



Nelson de Sampaio Bastos

RECEBIDO
22.12.2024

AUBERTO MENDES FERREIRO

JUCESP
07
03 FEV 2025
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
ALDIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETÁRIO GERAL EM EXERCÍCIO
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
47.937/25-7

JUCESP